

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Número 1074

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.338, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, recepciona e adota os termos do Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o protocolo regional de Ações Variáveis da Região Santo Ângelo – R11:

CONSIDERANDO que, nos termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região, bem como no estado como um todo;

CONSIDERANDO que este Protocolo tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI ocupados, bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA nº.529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11, às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2021, que estabeleceu e instituiu o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 - R11;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de São Borja o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

Art. 2º. Serão mantidas campanhas de conscientização a fim de mostrar a necessidade de continuar com os protocolos de distanciamento, máscaras e álcool gel.

Art. 3º. Em missas e serviços religiosos é obrigatório o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas e capacidade máxima de pessoas de até 50% do PPCI.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Número 1074

Art. 4º. Em restaurantes, eventos, festas, bares, e similares, deve-se fornecer, obrigatoriamente, álcool gel e manter isolamento ou distanciamento de 2m entre as mesas, com capacidade máxima de pessoas de 50% do PPCI, bem como as pessoas devem permanecer sentadas durante o consumo de alimentos ou bebidas.

Art. 5º. Fica proibida a pista de dança em eventos, casas noturnas, bailes, bares e similares até dia 09/02/2022.

Art. 6º. Fica permitida a música ao vivo, conforme limite de decibéis permitido, desde que os clientes permaneçam sentados durante o consumo de alimentos ou bebidas;

Art. 7º. A realização de eventos deverá atender os seguintes requisitos até o dia 9.9.2022:

I – Local aberto – a partir de 400 pessoas, deverá solicitar autorização ao Comitê do COVID-Municipal;

II – Local fechado – com mais de 200 pessoas, deverá solicitar autorização ao Comitê do COVID-Municipal, observando que a ocupação máxima de pessoas no local é de 50% do PPCI;

a) Ficam vetados eventos com mais de 400 pessoas em locais fechados.

Art. 8º. Fica permitida a abertura de bibliotecas públicas, museus e teatros.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 4 de fevereiro de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:04/02/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

**Edital nº 003/2022 de convocação de candidatos aprovados no
Concurso Público 001/2019.**

O Vice-Prefeito Municipal, em exercício do cargo de Prefeito de São Borja-RS, Roque Langendolff Feltrin, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público, visando à

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Número 1074

nomeação e posse no cargo nominado, para desempenhar funções junto à Prefeitura Municipal de São Borja-RS, de acordo com as atribuições do respectivo cargo.

Ficam desde já convocados os candidatos abaixo, em ordem de classificação, para no prazo legal entregar a documentação exigida e apresentarem-se formalmente para a posse da vaga, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e a imediata substituição pelo candidato subseqüentemente classificado.

O candidato nomeado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Borja/RS, sito a Rua Aparício Mariense, 2751, Bairro Centro, cidade de São Borja-RS, Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, MEDIANTE AGENDAMENTO pelo fone (55) 3431-4130 – Ramal 282, à fim de entregar a documentação obrigatória e tomar posse, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data do presente Edital, podendo, a pedido, o prazo ser prorrogado por igual período.

Documentos obrigatórios para a posse:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- b) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de São Borja/RS;
- d) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- e) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- f) Prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- g) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 1.1 do Edital 01/2019 do Concurso Público, para o cargo pretendido;
- i) Comprovar o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório;
- j) Entrega dos títulos, conforme previsto no item 8.8 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2019. Os candidatos deverão entregar cópias de todos os documentos encaminhados na prova de títulos, apresentando os originais para autenticação, na forma da Lei Federal 13.726/2018. Os documentos apresentados e pontuados na Prova de Títulos não poderão ser apresentados como requisito do cargo. Caso seja constatado que o requisito de ingresso ao cargo foi utilizado como benefício de pontuação na prova de títulos, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.
- k) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- l) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver, e foto 3x4.

O candidato que não desejar ingressar de imediato no Quadro Funcional do Município poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Concurso.

A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Concurso, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes e dele decorrentes.

O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

Será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos ou não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de São Borja/RS, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Número 1074

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo	Observação
26°	VINICIUS KRAUSE VIEIRA	Agente Administrativo Auxiliar	-- --
27°	DIOGO GARCIA DOS SANTOS	Agente Administrativo Auxiliar	-- --
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo	Observação
3°	MARTÍELI DE SOUZA RODRIGUES	Professor AEE	Solicitou reclassificação final fila – 22° lugar
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo	Observação
8°	DELVAIR INES ROCKENBACH	Professor de Ciências	-- --
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo	Observação
132°	CAROLINA DE OLIVEIRA COGO	Serviços Gerais	-- --
133°	RAFAEL NUNES FALCAO	Serviços Gerais	-- --
134°	ELIO ELOIR RADIUC	Serviços Gerais	-- --
135°	RUTIELI HOFFMANN RODRIGUES	Serviços Gerais	-- --

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 04 de Fevereiro de 2022.

Registre-se e Publique-se

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal